MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.271 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Institui o Boletim Escolar Eletrônico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados por meio de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Parágrafo único. O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais, mediante senha personalizada cadastrada pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Rio Branco tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco, em exercício.

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 12212 DE 03/01/18
Pág. Nº 48